

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br/**.

Recife, 09 de janeiro de 2015.

MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO Coordenadora de Licitações SIAPE 1650594

PREGOEIRO	SIAPE
Marília Sobral	1963121

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Edital de PREGÄO ELETRÔNICO Nº 04/2015, destinado a selecionar propostas para Registro de Preços unitários, visando à realização de serviços comuns de engenharia consistente na Demolição dos pisos da plateia, dos Foyers, do hall principal e dos banheiros do 1º pavimento do teatro do centro de convenções da UFPE (CECON), com fornecimento de mão de obra, material, suprimentos, insumos, material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme processo administrativo nº 23076.017948/2014-20.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **11h**, *horário de Brasília*, **de 21 de janeiro de 2015**, no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**/, o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pela pelas *Portarias nº 4.254*, *de 05 de setembro de 2014 e nº 4.867*, *de 07 de outubro de 2014*, *do Magnífico Reitor*, estará promovendo:

Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário, POR LOTE no regime de execução *empreitada por preço unitário*,

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014, de 23 de maio de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 14 de agosto de 2014; no Decreto nº 6.204 de 5/9/2007; na instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010; na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 2 de 11/10/2010, com as alterações das Instruções Normativas SLTI-MPOG nº 1 de 10/02/2012, SLTI-MPOG nº 5 de 18/06/2012 e SLTI-MPOG nº 4 de 15/10/2013, na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 3 de 04/10/2013, na Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 27 de 10/11/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços

(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do edital no sítio Comprasnet, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Selecionar propostas para Registro de Preços unitários, visando à realização de serviços comuns de engenharia consistente na Demolição dos pisos da plateia, dos Foyers, do hall principal e dos banheiros do 1º pavimento do teatro do centro de convenções da UFPE (CECON), com fornecimento de mão de obra, material, suprimentos, insumos, material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos constantes do anexo I deste Edital, compreendendo os seguintes itens, em lote único:

	LOTE 01		
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Unidade	Quantidade
01	Remoção do carpete de revestimento da plateia do 1º pavimento.	m²	1.040
02	Demolição do piso da plateia do 1º pavimento.	m²	1.040
03	Demolição dos pisos dos foyers Jandaia e Acauã	m²	527

04	Demolição do piso do hall da entrada principal	m²	272
05	Demolição dos pisos da sala Sabiá.	m²	12
06	Demolição dos pisos da sala Cafeteria	m²	12
07	Demolição dos pisos dos banheiros masculino e feminino do 1º pavimento.	m²	54
08	Locação de containers tipo papa metralha com capacidade mínima de 6m³, incluindo a retirada de entulhos com destinação final adequada, e emissão de certidão/declaração de descarte.	Unidade	67

1.2. Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias corridos a partir da abertura deste Pregão.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** A presente licitação é destinada, exclusivamente, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014.
- **2.1.1.** A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis;
- **2.2.** A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3,** e responsabilizar-se-á pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- **2.3.** Não será admitida a participação de empresa:
- **a**) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **b)** temporariamente suspensa de participar de licitação **com a União**, com fundamento no art. 7° da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, e **com a UFPE**, com fundamento no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos dos *incisos IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93*, que ainda não tenham logrado reabilitação;
- c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - d) que não tenha sede no País;
 - e) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.
- **2.4.** As licitantes devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, mediante opção em campo próprio do Sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, quando da inserção da proposta eletrônica, posto que a sua negativa declaratória, no referido campo, impedi-la-á o prosseguimento no certame;
- **2.5.** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **b)** informará sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação (*art. 32 §* 2°, "in fine", da Lei 8.666/93);
 - c) não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88);
- **d**) declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.
- **2.5.1.** As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, observado o disposto no **subitem 7.11.**

3. CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br** / link: credenciamento (*art.* 3°, § 1°, do Decreto n° 5.450/2005);
- **3.2.** O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF (*art. 3º*, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);
- **3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3°, § 5°, do Decreto n° 5.450/2005);
- **3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3°, § 6°, do Decreto nº 5.450/2005).

4. PROPOSTA ELETRÔNICA

- **4.1.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);
- 4.1.1. O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no subitem 5.4.
- **4.2.** A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do objeto ofertado em conformidade com o **Anexo I** deste edital, que deverá ser informada no campo destinado à "descrição detalhada do serviço"; além de informar preços unitário e total, nos respectivos campos, **vedada a identificação do licitante** (art. 24, § 5°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **4.3.** Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:
 - a) não apresentem dados conforme exigido no subitem 4.2;
- **b)** apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.
- **4.4.** O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- **4.5.** Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

- **5.1.** A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);
- **5.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (art. 22, § 2°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **5.3.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art.* 22, § 3°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **5.4.** Caso a descrição editalícia divirja com a contida no sistema eletrônico, o lote será cancelado pelo pregoeiro.

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão

- encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (art. 24, caput e § 1°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **6.2.** Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;
- **6.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (art. 24, § 2°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **6.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art. 24, § 3°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **6.5.** O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;
- **6.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (art. 24, § 5°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **6.7.** Na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor unitário do lote, a disputa será por item. A cada lance ofertado (por item), o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor do grupo, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor unitário do lote (somatório dos preços unitários dos itens);
- **6.8.** Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;
- **6.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;
- **6.10.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6° e 7°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **6.11.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art. 24, § 8°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **6.12.** Após o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro consultará os demais licitantes se desejam reduzir seus preços ao valor (negociado) da proposta do licitante mais bem classificado para formação do cadastro de reserva, observada a sequência da classificação seguindo a ordem da última proposta apresentada durante a etapa competitiva (*caput, do art. 10, do Decreto nº* 7.892/2013);
- **6.13.1.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços do fornecedor mais bem classificado ou quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente (§ 3°, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013);
- **6.14.** Será informada em sessão pública a lista dos participantes que formarão o cadastro de reserva;
- **6.15.** A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado (*parágrafo único*, *do art.10*, *do Decreto 7.892/2013*);
- **6.16.** Assim que solicitado pelo Pregoeiro, a(s) **licitante(s)** deverá(ao) enviar **a documentação comprobatória de que se enquadram como ME/EPP,** tal qual refletido no Sistema, caso a consulta ao sítio da Receita Federal não seja suficiente para a comprovação;
- **6.17.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

- **6.17.1.** Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;
- **6.18.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **6.19.** Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;
- **7.2**. O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar **em até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do término da etapa de lances:
- a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **Anexo II** deste Edital, juntamente com o exigido no **subitem 7.2.2**;
 - b) documentação de habilitação indicada no subitem 7.3;
- \mathbf{c}) certidão simplificada da Junta Comercial comprobatória do seu enquadramento como ME/EPP, se for o caso.
- **7.2.1.** Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à *Divisão de Licitações da UFPE, Avenida da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, CEP 50740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.7032, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00;*
- **7.2.2.** O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente) para fins de pagamento, assim como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;
- **7.2.3.** Não serão aceitas, sendo desclassificadas as propostas escritas que não atenderem às exigências do presente Edital e em seus anexos; sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; apresentem preços que sejam manifestamente inexeqüíveis; e não vierem a comprovar sua exequibilidade;
- **7.3.** A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no subitem 7.2 deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **a.1**) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;
- **a.2**) Registro Geral RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de

suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 20 e 30, do artigo 31, da lei no 8.666/93; inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007;

b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- **c.2**) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;
- c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **c.5**) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- **d.1**) Certidão de Registro do licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, válida;
- **d.2**) Atestado(s) ou Certidão(ões) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, que comprove(m) que a empresa licitante executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto licitado, no caso, demolição de lajes de concreto. Comprovando no mínimo execução de 500m²;
- **d.3**) Designação de Responsável Técnico, sendo profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido, apto e registrado no CREA e/ou CAU, conforme **Anexo V**, pertencente ao quadro permanente do licitante na data prevista para a abertura do certame, acompanhada de **Certidão(ões) de Acervo Técnico**, devidamente registrada(s) no CREA ou CAU, por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de características semelhantes ao objeto licitado, no caso, demolição de lajes de concreto. Comprovando no mínimo execução de 500m²;
- **d.3.1**) A designação deverá ser firmada pelo representante legal do licitante e deve conter a concordância do(s) designado(s);
- **d.3.2**) O(s) nome(s) do(s) profissional(is) designado(s) responsável(is) técnico(s) deve(m) constar obrigatoriamente da certidão de registro da licitante perante o CREA ou CAU. Em se tratando de prestador de serviço apresentar o seu registro **atualizado** perante o CREA ou CAU, se for o caso;
- **d.3.3**) Entende-se, para fins deste Instrumento, como pertencente ao quadro permanente:
- **I.** Profissional disponível para acompanhamento do serviço objeto da licitação (Acórdãos TCU 33/2011 e 2299/2011, ambos do Plenário);
- II. Prestador de serviços(Acórdão TCU 141/2008 Plenário, DOU de 15/02/2008);
- III. Empregado;
- IV. Sócio;
- V. Diretor.
- **d.3.4**) A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, além do exigido no d.3.2, far-se-á por meio dos seguintes documentos:
- **I.** profissional disponível: Declaração de conhecimento do objeto licitado e disponibilidade para acompanhamento dos serviços;
- II. Prestador de serviços: contrato de prestação de serviços, conforme a legislação civil comum;
- III. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- IV. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;
- **V.** Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF.
- d.4) Declaração formal assinada pelo representante legal da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem

- pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras, conforme Anexo IV;
- **d.4.1**) Faculta-se ao licitante agendar vistoria prévia, através de representante identificado, aos locais dos serviços, em dia e horário (das 8h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00) a combinar, até o segundo dia útil anterior à abertura da licitação: Campus Recife, com os Servidores Técnicos em Edificações Adriane Moreira Santos (SIAPE 2058585) e Pedro Gomes da Silva (SIAPE 1823096), através do Telefone: 81. 2126.8079 ou 8076.
- **7.4.** Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras "a", "b.1", "c.1", "c.2", "c.3" e "c.4" do subitem 7.3, ressalvado o disposto no subitem 7.4.1, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras "b.2", "c.5" e "d", acima, necessariamente;
- **7.4.1.** O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva;
- **7.4.2.** Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (*letras "b" e "c.3" do subitem 7.3*);
- **7.4.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no **subitem 7.3 "b.2"**;
- **7.5.** Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art. 25, § 4°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **7.6.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;
- **7.7.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art.* 26, § 3°, do Decreto n° 5.450/2005);
- **7.8.** Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e/ou não solicitados;
- **7.9.** As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;
- **7.10.** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **subitem 7.3.**
- **7.11.** O licitante qualificado como ME ou EPP com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal, tão logo declarado vencedor do certame, disporá **de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogável por igual período**, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- **7.12.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (*art.21*, §3°, do Decreto nº 5.450/2005);

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendolhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);
- **8.1.1.** Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via site www.comprasgovernamentais.gov.br;
- **8.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art.* 26, § 1°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **8.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art.* 26, § 2°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **8.4.** Da decisão que reconhecer a qualidade de **ME** ou **EPP** aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;
- **8.5.** Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81 2126.7032*.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **9.1.** A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação do certame;
- 9.2. Homologado o procedimento licitatório, a licitante FORNECEDORA será notificada, por escrito, para:
- **a**) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços, caso não tenha incluído junto à proposta escrita;
 - b) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no subitem 10.1.

10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1.** O adjudicatário será convocado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo VI), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;
- **10.1.1.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;
- **10.2.** Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de registro de Preços poderá ser convocado outro licitante do cadastro de reserva, caso não haja cadastro de reserva será convocado o licitante remanescente para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste edital e/ou no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art.* 27, §3°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **10.3.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no item 10.1., ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas neste Edital;
- **10.4**. A UFPE providenciará previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do subitem 7.3 (*letras* "a", "b" e "c"), devidamente atualizada;

- **10.5**. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de publicidade da mesma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei (arts. 12 e 14, do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013);nº 8.666/93;
- **10.6.** Não há previsão de utilização da Ata de Registro de Preços por órgão não participante e órgão participante. Este último, por ausência de órgãos que atendessem as exigências mínimas para adesão à Intenção de Registro de Preços nº 153080-00167/2014, divulgada no site www.comprasgovernamentais.gov.br em 21/10/2014.

11. CONTRATO

- **11.1.** O adjudicatário será convocado para assinar o Contrato, **Anexo VII** deste **Edital**, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;
- **11.1.1.** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;
- **11.2.** Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (art. 27, § 3°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **11.3.** A UFPE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do *subitem 7.3* (*letras "a"*, "b", "c" e "d.1"), devidamente atualizada;
- **11.4.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE.
- **11.5.** O instrumento de contrato será firmado entre a UFPE (CONTRATANTE) e a Adjudicatária (CONTRATADA) e será oriundo da Ata de Registro de Preços;
- **11.5.1.** Na contratação a formalização de instrumento contratual poderá ser substituída, se couber, por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **11.6.** O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses,** a contar da data da assinatura pelas partes, posterior a publicação da Ata de Registro de Preços, ou até que se esgotem os quantitativos registrados na Ata;
- **11.7.** O Prazo de Execução será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do 5° (quinto) dia útil após o recebimento da(s) Nota(s) de empenho e Ordem(s) de Serviço(s);
- **11.8.** Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato a contratada terá que prestar garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do preço global do mesmo, conforme Art. 56, § 2°, da Lei nº 8.666/93.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constam da minuta contratual, Anexo VII deste edital.

13. OBRIGAÇÕES DA UFPE

13.1. Constam da minuta contratual, Anexo VII deste edital.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO FINAL DO OBJETO

14.1. Constam da minuta contratual, Anexo VII deste edital.

15. ESPECIFICAÇÃO, ROTINA E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **15.1.** A especificação, o quantitativo, e a padronização, dos serviços estão definidos no Anexo I A deste Edital:
- **15.2.** Os Locais onde serão executados os serviços e as medições das áreas estão disponibilizadas nas Plantas Baixas (Anexo I B);
- **15.3.** A execução dos serviços será em horário diurno, das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, obrigatoriamente precedida do recebimento da Ordem de Serviço (OS), conforme modelo do Anexo III, sob a orientação e acompanhamento da fiscalização da UFPE, que atestará a prestação dos serviços para fins de pagamento;
- **15.4.** Mediante acerto prévio entre a Contratada e a Fiscalização, os serviços poderão ser executados em finais de semana e/ou feriados, em horários diferentes do especificado no subitem 14.3., sem que implique quaisquer acréscimos no preço contratado;
- **15.5.** A Medição dos serviços será feita pela Fiscalização vinculando-a às Ordens de Serviços e será medida a efetiva execução dos mesmos.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Constam da minuta contratual, Anexo VII deste edital.

17. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e/ou na Ata e das demais cominações legais;
- **17.2.** Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:
- **I** Advertência:
- II Multa na forma estabelecida no subitem 17.3;
- **III** Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02** (**dois**) **anos**;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.
- **17.2.1.** As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação;
- 17.3. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:
- I Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;
- II Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;
- III Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

- **17.4.** No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05** (**cinco**) **dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3° do art. 86 e § 1° do art. 87 da Lei n° 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1%** (**um por cento**) ao mês;
- **17.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **17.6.** A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº* 8.666/93, no que couber;
- **17.7.** Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1.** À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *art.29 do Decreto nº 5.450/2005*;
- **18.1.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29*, § 2°, *do Decreto n*° 5.450/2005);
- **18.2.** A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema Eletrônico;
- **18.2.1.** No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subseqüentes. O não comparecimento do licitante nas sessões virtuais subseqüentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;
- **18.2.2.** Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio *www.comprasgovernamentais.gov.br*, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;
- **18.3.** No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;
- **18.4.** A dotação orçamentária será indicada previamente à emissão da Nota de Empenho (§ 2°, do art. 7°, do Decreto 7.892 de 23/01/2013);
- **18.5. Até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, na forma eletrônica. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 horas** (*art. 18, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **18.5.1.** A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 16.6** deste Edital;
- **18.5.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **18.6.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros.ufpe@gmail.com**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19, do Decreto nº* 5.450/2005);

- **18.7.** Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**, no link **acesso livre > pregões > agendados** ou no menu principal, no link: **visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso**;
- **18.8.** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações** > **manuais** > **pregão** > **pregão eletrônico fornecedor**; ou pelo telefone **0800. 9782329** ou e-mail: **comprasnet@planejamento.gov.br**;
- **18.9.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*Artigo 5º*, *Parágrafo Único*, *do Decreto nº* 5.450/2005);
- **18.10.** Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe, inclusive, a interpretação deste Edital;
- **18.11.** Disponibilização do Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br/;
- **18.12.** Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio www.ufpe.br opção Links Rápidos ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;
- **18.13.** As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no *sítio http://www.in.gov.br/* (Imprensa Nacional, DOU, seção 3);
- **18.14.** Integram este instrumento: **Anexo I A** Especificação Técnica Quantitativo Descrição dos serviços Locais de Execução; **ANEXO I B** Plantas Baixas Ampliação Medidas; **Anexo II** Modelo da Proposta; **Anexo III Ordem de Serviço; Anexo IV** Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto, Condições da Licitação e Peculiaridades; **Anexo V** Designação do (s) Responsável (is) Técnico (s); **Anexo VI** Minuta da Ata de Registro de Preços; **Anexo VII** Minuta Contratual.

Recife, 09 de janeiro de 2015.

MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO Coordenadora de Licitações SIAPE 1650594

ANEXO I - A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2015

Especificação Técnica - Quantitativo - Descrição dos serviços - Locais de Execução

LOTE 01

ITEM 01 – RETIRADA DO CARPETE DE REVESTIMENTO DO PISO DA PLATÉIA DO 1º PAVIMENTO

1. Conceito

Retirada do carpete de revestimento, com 5 mm de espessura, do piso da plateia, do 1º pavimento.

2. Recomendações

Deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção contra danos aos operários, aos transeuntes e às edificações vizinhas. Deverão ser observadas as prescrições da Norma Regulamentadora NR 18 - Obras de construção, demolição e reparo da NBR 5682/77 Contrato, execução e supervisão de demolições.

3. Retirada do Resíduo (entulho)

O resíduo (entulho) retirado deverá ser removido do local, com transporte horizontal em carros de mão, até 200 metros e acondicionados em *containers* tipo papa-metralha, instalado em local conveniente no estacionamento do CECON.

4. Medição

Para fins de recebimento, a unidade de medição é o metro quadrado (m²).

Local: Plateia do 1º pavimento no Teatro do CECON

Quantidade: 1.040 m²

ITEM 02- DEMOLIÇÃO DO PISO DA PLATÉIA DO 1º PAVIMENTO

1. Conceito

Quebra e retirada do piso da plateia, do 1º pavimento, composto de:

- Lajes nervuradas, com 6 cm de espessura, inclusive com capeamento em concreto com, também, 6 cm de espessura;
- Degraus montados como caixas de tijolo cerâmicos de uma vez e preenchidos com solo argiloso;
- Apoios executados em alvenaria de tijolo cerâmicos de uma vez, distribuídos transversalmente, da entrada para o palco, com espaçamento médio de 1,5 m;
- Contrapiso em concreto simples, com 7 cm de espessura.

2. Recomendações

Antes de ser iniciada a demolição do piso, deverá ser verificados: a localização dos dutos com cabos de energia para as linhas de iluminação, que deverão ser desligadas.

Deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção contra danos aos operários, aos transeuntes e às edificações vizinhas. Deverão ser observadas as prescrições da Norma Regulamentadora NR 18 - Obras de construção, demolição e reparo da NBR 5682/77 Contrato, execução e supervisão de demolições.

3. Procedimentos de Execução

O concreto simples e a alvenaria de tijolos deverão ser demolidos cuidadosamente com a utilização de ponteiros e/ou martelete pneumático.

4. Retirada do Resíduo (entulho)

O resíduo (entulho) retirado deverá ser removido do local, com transporte horizontal em carros de mão, até 200 metros e acondicionados em *containers* tipo papa-metralha, instalado em local conveniente no estacionamento do CECON.

5. Medição

Para fins de recebimento, a unidade de medição é o metro quadrado (m²).

Local: Plateia do 1º pavimento no Teatro do CECON

Quantidade: 1.040 m²

ITEM 03 - DEMOLIÇÃO DO PISO DOS FOYERS

1. Conceito

Quebra e retirada do piso dos Foyers Jandaia e Acauã, composto de:

- Laje de concreto armado, com 9 cm de espessura;
- Massa com 8 cm de espessura e revestimento em Granilite.

2. Recomendações

Antes de ser iniciada a demolição do piso, deverá ser verificados: a localização dos dutos com os cabos de energia elétrica, que deverão ser desligados, retirados ou protegidos.

Deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção contra danos aos operários, aos transeuntes e às edificações vizinhas. Deverão ser observadas as prescrições da Norma Regulamentadora NR 18 - Obras de construção, demolição e reparo da NBR 5682/77 Contrato, execução e supervisão de demolições.

3. Procedimentos de Execução

O concreto armado e a massa revestida com granilite deverão ser demolidos cuidadosamente com a utilização de ponteiros e/ou martelete pneumático.

4. Retirada do Resíduo (entulho)

O resíduo (entulho) retirado deverá ser removido do local, com transporte horizontal em carros de mão, até 200 metros e acondicionados em *containers* tipo papa-metralha, instalado em local conveniente no estacionamento do CECON.

5. Medição

Para fins de recebimento, a unidade de medição é o metro cúbico (m²).

Local: No 1º pavimento do bloco do Teatro do CECON, a esquerda e a direita do hall da entrada principal.

Quantidade: 527 m²

1. Conceito

Quebra e retirada do piso da sala Sabiá, do 1º pavimento, composto de:

- Lastro de concreto magro, com 8 cm de espessura, recoberto por massa com espessura de 9 cm.

2. Recomendações

Antes de ser iniciada a demolição do piso, deverá ser verificados: a localização dos dutos com os cabos de energia elétrica, que deverão ser desligados, retirados ou protegidos.

Deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção contra danos aos operários, aos transeuntes e às edificações vizinhas. Deverão ser observadas as prescrições da Norma Regulamentadora NR 18 - Obras de construção, demolição e reparo da NBR 5682/77 Contrato, execução e supervisão de demolições.

3. Procedimentos de Execução

O concreto magro e a massa de recobrimento deverão ser demolidos cuidadosamente com a utilização de ponteiros e/ou martelete pneumático.

4. Retirada do Resíduo (entulho)

O resíduo (entulho) retirado deverá ser removido do local, com transporte horizontal em carros de mão, até 200 metros e acondicionados em *containers* tipo papa-metralha, instalado em local conveniente no estacionamento do CECON.

5. Medição

Para fins de recebimento, a unidade de medição é o metro quadrado (m²).

Local: Lateral esquerda do hall da entrada principal do teatro.

Quantidade: 12 m²

ITEM 05 - DEMOLIÇÃO DO PISO DA SALA DA CAFETERIA

1. Conceito

Quebra e retirada do piso da sala da Cafeteria, do 1º pavimento, composto de:

- Lastro de concreto magro com 8 cm de espessura;
- Massa de recobrimento revestida com cerâmica com 8 mm de espessura.

2. Recomendações

Antes de ser iniciada a demolição do piso, deverá ser verificados: a localização dos dutos com os cabos de energia elétrica, que deverão ser desligados, retirados ou protegidos.

Deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção contra danos aos operários, aos transeuntes e às edificações vizinhas. Deverão ser observadas as prescrições da Norma Regulamentadora NR 18 - Obras de construção, demolição e reparo da NBR 5682/77 Contrato, execução e supervisão de demolições.

3. Procedimentos de Execução

O concreto magro e a massa recoberta com a cerâmica deverão ser demolidos cuidadosamente com a utilização de ponteiros e/ou martelete pneumático.

4. Retirada do Resíduo (entulho)

O resíduo (entulho) retirado deverá ser removido do local, com transporte horizontal em carros de mão, até 200 metros e acondicionados em *containers* tipo papa-metralha, instalado em local conveniente no estacionamento do CECON.

5. Medição

Para fins de recebimento, a unidade de medição é o metro quadrado (m²).

Local: Lateral direita do hall da entrada principal do teatro.

Quantidade: 12 m²

ITEM 06 – DEMOLIÇÃO DO PISO DO HALL DE ENTRADA E DE ACESSO AOS FOYERS E BANHEIROS DO 1º PAVIMENTO.

1. Conceito

Quebra e retirada do piso de todo o hall da entrada principal, composto de:

- Massa com 9 cm de espessura colocada diretamente sobre o aterro.

2. Recomendações

Antes de ser iniciada a demolição do piso, deverá ser verificados: a localização dos dutos com os cabos de energia elétrica que deverão ser desligados, retirados ou protegidos.

Deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção contra danos aos operários, aos transeuntes e às edificações vizinhas. Deverão ser observadas as prescrições da Norma Regulamentadora NR 18 - Obras de construção, demolição e reparo da NBR 5682/77 Contrato, execução e supervisão de demolições.

3. Procedimentos de Execução

A massa deverá ser demolida cuidadosamente com a utilização de ponteiros e/ou martelete pneumático.

4. Retirada do Resíduo (entulho)

O resíduo (entulho) retirado deverá ser removido do local, com transporte horizontal em carros de mão, até 200 metros e acondicionados em *containers* tipo papa-metralha, instalado em local conveniente no estacionamento do CECON.

4. Medição

Para fins de recebimento, a unidade de medição é o metro cúbico (m²).

Local: Hall da entrada principal do teatro, em toda a sua extensão, da entrada principal se estendendo para ambos os lados que dá acesso aos foyers Jandáia e Acauã e aos banheiros masculino e feminino.

Quantidade: 272 m²

ITEM 07 - DEMOLIÇÃO DO PISO DOS BANHEIROS DO 1º PAVIMENTO.

1. Conceito

Quebra e retirada dos pisos dos banheiros masculino e feminino do 1º pavimento, composto de:

- Lastro de concreto magro, com 8 cm de espessura;
- Massa de recobrimento revestida com cerâmica com 8 mm de espessura.

2. Recomendações

Antes de ser iniciada a demolição do piso, deverá ser verificados: a localização dos dutos com os cabos de energia elétrica e tubulações de água e esgoto que deverão ser desligados, retirados ou protegidos.

Deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção contra danos aos operários, aos transeuntes e às edificações vizinhas. Deverão ser observadas as prescrições da Norma Regulamentadora NR 18 - Obras de

construção, demolição e reparo da NBR 5682/77 Contrato, execução e supervisão de demolições.

3. Procedimentos de Execução

O concreto magro e a massa recoberta com a cerâmica deverão ser demolidos cuidadosamente com a utilização de ponteiros e/ou martelete pneumático.

4. Retirada do Resíduo (entulho)

O resíduo (entulho) retirado deverá ser removido do local, com transporte horizontal em carros de mão, até 200 metros e acondicionados em *containers* tipo papa-metralha, instalado em local conveniente no estacionamento do CECON.

4. Medição

Para fins de recebimento, a unidade de medição é o metro cúbico (m²).

Local: Laterais do hall da entrada principal do teatro.

Quantidade: 54 m²

ITEM 08 - LOCAÇÃO DE CONTAINERS TIPO PAPA METRALHA E REMOÇÃO DO ENTULHO PARA LOCAL ADEQUADO.

1. Conceito

Disponibilização de Containers do tipo papa metralha com capacidade mínima de 6m³, para armazenamento dos entulhos até a sua retirada para destinação final adequada pela CONTRATADA.

2. Recomendações

Deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção contra danos aos operários, aos transeuntes e às edificações vizinhas. Deverão ser observadas as prescrições da Norma Regulamentadora NR 18 - Obras de construção, demolição e reparo da NBR 5682/77 Contrato, execução e supervisão de demolições.

3. Procedimento da execução

O equipamento deverá ser estacionado em local adequado e indicado pela Contratante em uma distância não superior a 70 m. Os entulhos, inicialmente acondicionados nos *containers* tipo papa-metralha, instalados no estacionamento do CECON, deverão ser removidos para a sua destinação final, adequada com **emissão de certidão/declaração de descarte**.

4. Medição

Para fins de recebimento, a unidade de medição é o enchimento da unidade com 6m³

Quantidade estimada: 67 unidades

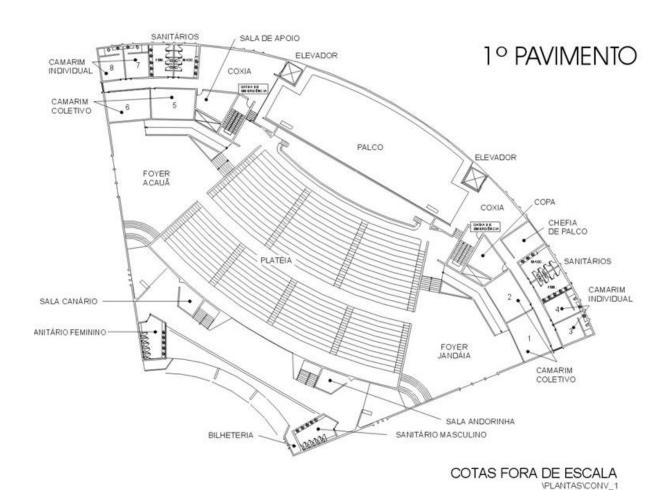
RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Após a conclusão das demolições.

- 1. Retirar dejetos, eliminar o pó e areia, utilizando vassoura, ou aspirador de pó.;
- 2. Remoção de TODOS os resíduos gerados por esta contratação.

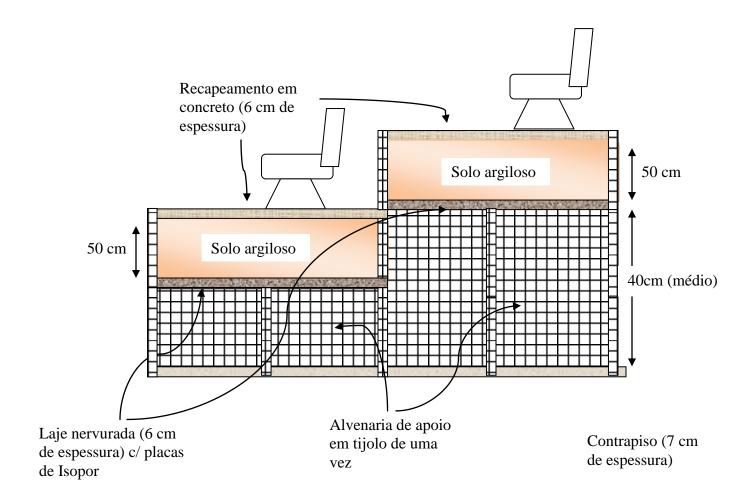
OBS.: Só após este procedimento é que o serviço poderá ser considerado concluso e apto a ser entregue pela CONTRATADA.

b.1 - 1º pavimento do Teatro do CECON



1º P Teatro área / area dimensões / size capacidade pé direito / ceiling high feet capacity m² metros metros feet platéia 1.465 poltr. 1.215.00 3,986.15 45 x 27,00 147.64 x 88.59 2,8 a 15 9.18 a 49.21 palco 434,88 1,426.84 28,80 x 15,10 94.49 x 49.54 20,50 67.26 fosso do palco 98,00 321.54 14,00 x 7,00 45.93 x 22.97 2,80 9.18 camarim individual 19,76 64.83 3,80 x 5,20 12.47 x 17.06 2,80 9.18 camarim coletivo 109.45 6,95 x 4,80 22.80 x 15.75 2,80 33,36 9.18 coxia direita 80,80 265.00 12,15 x 6,65 39.86 x 21.82 2,80 9.18 coxia esquerda 54.14 x 22.47 113,02 370.82 16,50 x 6,85 2,80 9.18 foyer jaçanã / jandaía 17 x 15,50 55.77 x 50.85 263,50 864.54 4,20 13.78 fosso orquestra 84,00 275.60 14,00 x 6,00 45.93 x 19.68 salas canário andorinha 11,25 2,80 36.91 3,75 x 3,00 12.30 x 9.84 9,18

b.2 – Corte de uma seção do1º pavimento do Teatro do CECON, onde pode se observar a formação do piso



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2015

MODELO DA PROPOSTA

OBJETO: Registro de Preços unitários, visando à realização de serviços comuns de engenharia consistente na Demolição dos pisos da plateia, dos Foyers, do hall principal e dos banheiros do 1º pavimento do teatro do centro de convenções da UFPE (CECON), com fornecimento de mão de obra, material, suprimentos, insumos, material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, quais sejam:

Lote Único	Item	Serviços	Local	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total

Preço global da proposta (soma dos preços globais dos itens) R\$

VALIDADE DA PROPOSTA:(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. **subitem 1.2** do Edital).

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) Mão-de-obra utilizados na execução do objeto; 2) materiais e insumos utilizados nos serviços; 3) EPI's e EPC's; 4) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 5) fretes; 6) seguros; 7) os encargos sociais e trabalhistas incidentes; 8) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

,	T ana1)	da	4.	2015
(Local),	ae	 ue	2013.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, assinatura)

ANEXO III

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM D	E SERVIÇO Nº			
			Recife, de	de 20
Empresa:. ARP nº: Pregão Elet Nota de E n				
Fone:				
	SIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - U , VEM AUTORIZAR A I erviços			
Item da	Serviços	Local	Quantidade	Valor
Licitação				
BANCÁRIO PARA PAO SERVIÇO A nota fisca - Universida - End.: Ave	CONSTAR OBRIGATORIAMENTE, NO COR OS E O Nº DESTE PROCESSO. GAMENTO, ANEXAR OBRIGATORIAME E SÓ SERÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS I al deverá ser emitida em favor da UFPE ade Federal de Pernambuco - UFPE nida Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária -	NTE, UMA CÓ DE SERVIÇO. · Recife - PE	PIA DESTA ORI	
	670-901 – CNPJ n°.: 24.134.488/0001-08 - INSC 181) 2126-8076	J. ESTADUAL:	ISENTA	
	Gerenciador da	a ARP		
	Assinatura do Prestado	or de Serviços		

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO, CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E PECULIARIDADES

Atestamos, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº , que a Licitante, CNPJ, representada por (representante legal) tem conhecimento do objeto, das condições da licitação, e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que constam no Edital e nos seus Anexos , assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizara para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras .
Recife, de de 20

(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO V

DESIGNAÇÃO DO (S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S)

de seu rej Identidade	presentante legal o (a) Sr. (a), insc e nº e do CPF nº ção do serviço referente ao Pregão Eletrôni	rita no CNPJ nº, portado	or (a) da Carteira de
pela execu	ção do serviço referente ao Pregão Eletrôni NOME DO RESPONSÁVEL	co N°. TITULO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO NO CREA
	(6	data)	
	(represer	ntante legal)	
Concordâr	ncia do (s) designado (s):		

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2015

Minuta da Ata de Registro de Preços n.º...../2015

(UMA ATA PARA CADA FORNECEDOR)

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada UFPE, e de outro lado a empresa, CNPJ nº, com sede à, representada por, CPF nº, CI nº....., residente à, Conta nº, Banco, Ag., FORNECEDORA do(s) item(ns) abaixo indicado(s) na Pregão Eletrônico nº 04/2015 - Processo nº 23076.017948/2014-20, neste ato representada pelo(a) sr.(a), CPF nº, CI nº, residente à, doravante denominada FORNECEDORA, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes: OBJETO - Registro de Preços unitários, visando à realização de serviços comuns de engenharia consistente na Demolição dos pisos da plateia, dos Foyers, do hall principal e dos banheiros do 1º pavimento do teatro do centro de convenções da UFPE (CECON), com fornecimento de mão de obra, material, suprimentos, insumos, material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, quais sejam:

ITEM	Especificação	Forma de Apresentação	Demanda global estimada	Preço Unitário	Preço Global

Preço global da proposta (soma do preço global dos itens) R\$

UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS - Não há previsão de utilização da Ata de Registro de Preços por órgão não participante e órgão participante. Este último, por ausência de órgãos que atendessem as exigências mínimas para adesão à Intenção de Registro de Preços nº 153080-00167/2014, divulgada no site www.comprasgovernamentais.gov.br em 21/10/2014. ATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO - Consta do Anexo I desta Ata; PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – prazo de 12 (doze) meses, após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, ocorrido contratações que poderão advir desta Ata, ressalvada à FORNECEDORA a preferência em igualdade de condições, na hipótese de a UFPE utilizar-se de outros meios para contratação. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa, a qual deverá ser retirada pela FORNECEDORA no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação feita pela UFPE. ALTERAÇÃO DA ATA - Esta ata poderá sofrer alterações, desde que não resultem acréscimos nos quantitativos dos seus itens, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 a Lei nº 8666/93, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. REVISÃO DE PREÇOS - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à UFPE promover as negociações junto aos FORNECEDORES. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a UFPE convocará os FORNECEDORES para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; frustrada essa negociação, os FORNECEDORES serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, a UFPE poderá: a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) convocar os demais FORNECEDORES para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nessas negociações, a UFPE poderá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO FINAL DO OBJETO - 1) Entregar o relatório final contendo os procedimentos realizados na execução dos servicos; 2) Remover e descartar apropriadamente TODOS os resíduos gerados por esta contratação; 3) Comprovar destinação ambiental adequada, com limpeza total do canteiro de obras. GESTÃO DA ATA- Exauridos os quantitativos registrados o registro de preços é extinto, ainda que em curso a validade da ata de registro de preços; 1) A Gestão do Contrato e ARP ficará a cargo do Professor Antônio Marques da Costa Soares Júnior, SIAPE 1130593, lotado no Centro Tecnologia e Geociências. O serviço terá o acompanhamento e fiscalização de sua execução, através do servidor: Eng. Breno Tenório de Souza (SIAPE 113235) e pelos Técnicos em Edificações Adriane Moreira Santos (SIAPE 2058585) e Pedro Gomes da Silva (SIAPE 1823096), lotados na Prefeitura da Cidade Universitária, vinculados à Diretoria de Manutenção e Conservação; 2) Caberá a gestão: a) Solicitar à fornecedora ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; b) Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993; c) Exigir da Fornecedora a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios; d) Recomendar à UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais; e) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato; f) Providenciar instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso: f.1) os resultados alcançados em relação à fornecedora, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; f.2) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; f.3) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; f.4) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; f.5) a satisfação do público usuário; g) Cabe ao Gestor solicitar, se julgar necessário, assessoramento técnico, contábil e jurídico no intuito de garantir o cumprimento do objeto contratado; h) Liberação da fatura (nota fiscal) para pagamento após o ateste da fiscalização e de conferência contábil; i) A gestão exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais; 3) Caberá à Fiscalização: a) Emitir as ordens de serviços especificando o serviço e início da execução dos serviços, vinculando-as necessariamente a uma Nota de Empenho; b) Atuar junto ao preposto da Fornecedora, de modo a garantir o cumprimento do serviço de acordo com o Edital e seus anexos, com as propostas e demais elementos constitutivos do processo licitatório; c) Acompanhar a execução dos serviços definidos na Ordem de Serviço e condições técnicas contidas no ANEXO I do Edital; d) Solicitar à fornecedora, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos servicos; e) Determinar correções ou adequações dos servicos junto à fornecedora quando couber; f) Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993; g) Comunicar imediatamente à Prefeitura da Cidade Universitária, Diretoria de Manutenção e Conservação, os serviços em desconformidade com as exigências previstas; h) Recomendar à administração a aplicação de sanções contratuais que se tronarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela fornecedora das obrigações contratuais e instruir o processo no caso de aplicação de penalidades; i) Atestar as faturas dos serviços para fins de pagamento após a medição e controle da qualidade dos serviços de acordo com as condições estipuladas no ANEXO I - A deste Edital e na ordem de serviço; j) Encaminhar à Coordenação Administrativa e Financeira/PCU a fatura (Nota Fiscal) atestada; k) Apresentar relatório ao final dos servicos executados. CANCELAMENTO DOS PRECOS REGISTRADOS - A FORNECEDORA terá seu registro cancelado pela UFPE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação efetivada pela UFPE, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado; d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02; e e) ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito

ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ata, devidamente comprovado e justificado: I – por razão de interesse público ou II - a pedido do fornecedor (art.21 do Decreto nº 7.892/2013); RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - A dotação orçamentária será indicada nos autos do procedimento licitatório previamente à emissão da Nota de Empenho de Despesa ou formalização do contrato ou outro instrumento hábil (§2º do art. 7º do Decreto nº 7.982, de 23/01/2013). As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orcamentária Anual do Exercício correspondente. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou na ata e das demais cominações legais; Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades: I – Advertência; II – Multa na forma estabelecida abaixo; III - Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos; IV - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por: I – Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta; II - Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta; III - Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) do valor global da proposta. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005). A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa. FORO - O foro da Justiça Federal de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. DISPOSIÇÕES FINAIS -À UFPE cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras. Integra esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2015 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de sua transcrição e de seus anexos. Compete à UFPE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 2 (duas) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presenca das testemunhas abaixo.

	Recife, dede 2015.
	UFPE
	FORNECEDORA
Testemunhas:	CPF
	CPF

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º...../2015

(ata de realização da sessão pública do pregão, conforme \$ 4°, inciso IV, do Art. 11 do Decreto 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014)

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2015

Minuta Contratual

Contrato nº/2015,	
entre a Universidade Federal de Pernambuco e	

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional
vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade
Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas
Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada
UFPE, e a, CNPJ nº (qualificar), com sede, representada por
, (identificar), residente, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes
cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de realização de serviços comuns de engenharia consistente na Demolição dos pisos da plateia, dos Foyers, do hall principal e dos banheiros do 1º pavimento do teatro do centro de convenções da UFPE (CECON), com fornecimento de mão de obra, material, suprimentos, insumos, material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme quadro abaixo:

Item	Especificações	Demanda Contratada*	Preço Unitário	Preço Global	

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2015**, de que trata o processo administrativo nº **23076.017948/2014-20**, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

§ 1º. As Notas de Empenho e/ou ordens de Serviços emitidas como forma de geração de demanda devem estar vinculas a este Contrato.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes, posterior a publicação da Ata de Registro de Preços, ou até que se esgotem os quantitativos registrados na Ata.

CLÁUSULA 4ª. ESPECIFICAÇÃO, ROTINA E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- § 1º. A especificação, o quantitativo, e a padronização, dos serviços estão definidos no Anexo I A deste Edital;
- § 2º. Os Locais onde serão executados os serviços e as medições das áreas estão disponibilizadas nas Plantas Baixas (Anexo I B do Edital);
- § 3º. A execução dos serviços será em horário diurno, das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, obrigatoriamente precedida do recebimento da Ordem de Serviço (OS), conforme modelo do Anexo III do presente Edital, sob a orientação e acompanhamento da fiscalização da UFPE, que atestará a prestação dos serviços para fins de pagamento;
- § 4º. Mediante acerto prévio entre a Contratada e a Fiscalização, os serviços poderão ser executados em finais

de semana e/ou feriados, em horários diferentes do especificado no § 3°, da Cláusula 4ª deste Contrato, sem que implique quaisquer acréscimos no preço contratado;

§ 5°. A medição dos serviços será feita pela Fiscalização vinculando-a às Ordens de Serviços e será medida a efetiva execução dos mesmos.

CLÁUSULA 5ª. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global estimado deste contrato é de *R\$* (........... reais), com parcelas variáveis, a depender da efetiva execução dos serviços.

- § 1º. Concluídos os serviços descritos em cada Ordem de Serviço, a Fiscalização terá 2 (dois) dias úteis, após formalmente comunicada pela adjudicada, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes da proposta;
- § 2º. O pagamento será feito mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da fatura/nota fiscal à UFPE, devidamente atestada pela Fiscalização, após constatação do exato cumprimento das obrigações da adjudicada e verificação, da situação de regularidade da mesma perante o SICAF e ao TST, (através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- § 3°. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados);
- § 4°. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4° do art. 36 da IN SLTI n° 2/2008):

 $I = (\underline{TX/100})$ 365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

- § 5°. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores indevidos porventura pagos à mesma;
- § 6°. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- § 7º. Fica a liberação do pagamento da primeira fatura, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela UFPE, condicionada à efetiva entrega da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), devidamente registradas junto ao CREA/PE, quitada, relativas ao objeto da licitação.

CLAUSULA 6 ^a . RECURSOS O	DRÇAMENTARIOS
--------------------------------------	---------------

Os recursos	orçam	entários para atender a	as despesas (decorrentes	desta licitação s	ão oriundos	s do l	Programa de
Trabalho:					;	Fonte	de	Recursos
		; Natureza de De	spesa:		; de acord	o com a LO)A _	– Lei n°
	_ de _	, DOU de _		•				

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 7ª GARANTIA CONTRATUAL

A	CONTRATADA,	para	assegurar	o f	fiel	cumprimento	das	obrigações	assumidas	neste	Contrato,	presta
g	arantia na importânc	cia de	R\$	(· · · · · ·	reais), ed	ļuiva	lente ao per	centual de 5	5% (cii	nco por cei	nto) do
v	alor global do mesm	io, na	modalidad	e		(identi)	icar)	1				

- § 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.
- § 2º. A garantia destina-se também: a) a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; b) a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; c) a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.
- § 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.
- § 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.
- § 5°. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do fornecimento de mão de obra, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, a Contratada obriga-se a:

- § 1º. Executar os serviços contratados nas condições estabelecidas No Edital e na OS, com início imediato ou, no máximo, em até cinco dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- § 2º. Implantar, de forma adequada a execução e supervisão dos serviços, de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto da licitação, salvo no caso dos serviços que correspondem a etapas complementares do objeto e com autorização expressa pela CONTRATANTE através da PCU/UFPE;
- § 3º. Prestar os serviços objeto do Edital, em dia e horário a combinar com a fiscalização, de forma que não interfira nas rotinas e no regular funcionamento das atividades da Contratante;
- **§ 4º.** Informar imediatamente à fiscalização, caso fortuito ou superveniente que venha a ocorrer, gerando a impossibilidade da realização dos serviços dentro da periodicidade e horário estabelecidos;
- § 5°. Executar os serviços comuns de engenharia através de profissionais capacitados para exercerem a sua operação, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, com fotografias recentes, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual EPI's, definidos pelo Responsável Técnico, conforme normas e legislação em vigor;
- \S 6°. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e eventuais acidentes de trabalho com os seus funcionários e terceiros, nos termos da legislação vigente;

- § 7°. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- § 8°. Dispor de todos os equipamentos, ferramentas, EPI's e necessários à execução dos serviços, devidamente identificados, bem como empregar os materiais especificados no **Anexo I** do Edital, obrigatoriamente;
- § 9°. Registrar e controlar, juntamente com a fiscalização, as quantidades de serviços prestados, bem como as ocorrências havidas;
- § 10°. Apresentar as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) no valor global dos serviços contratados, no prazo máximo de 10 dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;
- § 11°. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas disciplinares e de segurança da Contratante;
- § 12°. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- § 13°. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;
- § 14°. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente, as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;
- § 15.º Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- § 16°. Providenciar as faturas/notas fiscais para ateste pela fiscalização;
- § 18°. Manter, durante todo o prazo da execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 19°. Fornecer Relatório Final, conforme a Cláusula 11ª "Condições de Recebimento Final do Objeto" deste Contrato:
- § 20°. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta dos serviços prestados, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A UFPE quando fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente;
- § 22°. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada;
- § 23°. É expressamente vedada, sem a anuência da Contratante, a transferência dos serviços objeto desta licitação a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo;
- **§ 24°.** A omissão eventual da Contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

Compete à UFPE:

- § 1º. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor designado por Portaria de Pessoal, que atuará junto ao preposto da contratada, de modo a garantir o fiel cumprimento do serviço, em concordância com o edital que norteará o processo licitatório;
- § 2º. Emitir a **Ordens de Serviço** OS que informe o tipo do serviço, o nº da Licitação e o numero da Nota de Empenho, conforme **Anexo III do Edital**;
- § 3°. Efetuar os pagamentos devidos à contratada em decorrência da prestação dos serviços nas condições previstas no edital, deduzidas as multas, se houver;
- **§ 4º.** Destinar local adequado para guarda do equipamento, ferramentas e vestiário, quando necessário, bem como garantir o acesso da contratada e de seu preposto ao local de realização dos serviços;
- § 5°. Indicar local para estacionamento do Container (tipo papa metralha) a uma distância não superior a 70 metros do local onde serão executados os serviços;
- **§ 6º.** Manter arquivada, junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este Edital, toda a documentação a ele referente;
- § 7°. Providenciar a publicação resumida da Ata de Registro de Preços, do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 10. GERENCIAMENTO DA ARP, GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- § 1°. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze (12) meses após cumpridos os requisitos de publicidade, conforme o inciso III do § 3° do art. 15 da Lei n° 8.666/93 c/c os artigos 12 e 14 do Decreto n° 7.892 de 23/01/2013;
- § 2º. Exauridos os quantitativos registrados o registro de preços é extinto, ainda que em curso a validade da ata de registro de preços;
- §3°. A ARP poderá sofrer alterações, desde que não resultem acréscimos nos quantitativos dos seus itens, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93, nos termos do § 1° do art. 12 do Decreto n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013;
- **§4º.** A Gestão do Contrato ficará a cargo do Professor Antônio Marques da Costa Soares Júnior, SIAPE 1130593, lotado no Centro Tecnologia e Geociências. O serviço terá o acompanhamento e fiscalização de sua execução, através do servidor: Eng. Breno Tenório de Souza (SIAPE 113235) e pelos Técnicos em Edificações Adriane Moreira Santos (SIAPE 2058585) e Pedro Gomes da Silva (SIAPE 1823096), lotados na Prefeitura da Cidade Universitária, vinculados à Diretoria de Manutenção e Conservação;

§ 5°. Caberá à Gestão:

- a) Solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;

- d) Recomendar à UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;
- e) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- f) Providenciar instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- f.1) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- f.2) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- f.3) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- f.4) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f.5) a satisfação do público usuário;
- g) Cabe ao Gestor solicitar, se julgar necessário, assessoramento técnico, contábil e jurídico no intuito de garantir o cumprimento do objeto contratado;
- h) Liberação da fatura (nota fiscal) para pagamento após o ateste da fiscalização e de conferência contábil;
- i) A gestão será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

§ 3°. Caberá a Fiscalização:

- a) Emitir as ordens de serviços especificando o serviço e início da execução dos serviços, vinculando-as necessariamente a uma Nota de Empenho e acompanhada de roteiro/cronograma de implantação;
- b) Atuar junto ao preposto da Contratada, de modo a garantir o cumprimento do serviço de acordo com o Edital e seus anexos, com as propostas e demais elementos constitutivos do processo licitatório;
- c) Acompanhar a execução dos serviços definidos na Ordem de Serviço e condições técnicas contidas no ANEXO I do Edital;
- d) Solicitar à contratada, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- e) Determinar correções ou adequações dos serviços junto à contratada quando couber;
- f) Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) Comunicar imediatamente à Prefeitura da Cidade Universitária, Diretoria de Gestão Ambiental, os serviços em desconformidade com as exigências previstas;
- h) Recomendar à administração a aplicação de sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais e instruir o processo no caso de aplicação de penalidades;
- i) Atestar as faturas dos serviços para fins de pagamento após a medição e controle da qualidade dos serviços de acordo com as condições estipuladas no **Anexo I-A** do Edital e na ordem de serviço;
- j) Encaminhar à Coordenação Administrativa e Financeira/PCU a fatura (Nota Fiscal) atestada;
- k) Apresentar relatório ao final dos serviços;

CLÁUSULA 11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO FINAL DO OBJETO

- § 1º. Entregar o relatório final contendo os procedimentos realizados na execução dos serviços;
- § 2º. Remover e descartar apropriadamente TODOS os resíduos gerados por esta contratação;
- § 3º. Comprovar destinação ambiental adequada, com limpeza total do canteiro de obras.

CLÁUSULA 12. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.6666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 13. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

- II Multa na forma estabelecida no § 3°;
- **III** Suspensão temporária de participar de processo licitatório na UFPE e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02** (**dois**) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.
- § 2º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.
- § 3°. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:
- I Atraso na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;
- II Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;
- III Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.
- § 4°. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3° do art. 86 e § 1° do art. 87 da Lei n° 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- § 5°. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- § 6°. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.
- § 7°. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 14. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- **a**) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
- c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.
- § 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- § 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:
- I requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- **II** transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;
- IV acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 15. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas
Nome
CPF
Nome
CPF